

**FURG****EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23764.008462/2022-52

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º

**TERMO DE CONTRATO Nº/20....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior, sediado(a) na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro, CEP: 96200-190, Rio Grande - RS, CNPJ 15.126.437/0030-88, UASG-155908, neste ato representada pelo seu **Presidente ou Superintendente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, RG n.º e CPF n.º, nomeado por **(ato de nomeação)**, publicado no **(Boletim/DOU)**, de **(data da publicação)** e por seu **Diretor ou Gerente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, RG n.º e CPF n.º, nomeado por **(ato de nomeação)**, publicado no **(Boletim/DOU)**, de **(data da publicação)**, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com reposição de peças por demanda, na Central Telefônica marca Alcatel**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Tabela 1 - Descrição do Serviço

Grupo	Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
G1	1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com reposição de peças por demanda, na Central Telefônica marca Alcatel	18627	Meses	12	R\$ -,00	R\$ -,00

	2	Estimativa de custo com a reposição de peças sob demanda	486549	Ano	1	R\$ 6.970,00	R\$ 6.970,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/....../..... e encerramento em/....../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 2.1.7. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Pl:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS**

12.1. Segue abaixo a matriz de riscos da contratação:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo de execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, como caso de força maior ou caso fortuito, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Roubos, furtos ou quebra de equipamentos próprios ou de terceiros contratados, que fiquem depositados nas instalações do contratante ou da contratada.	A contratada deverá repor o equipamento e manter o prazo de execução	Contratado
Risco na execução técnica	Falta de habilidade técnica para execução dos serviços.	Atraso na entrega da execução do plano de manutenção ou execução de serviço em desacordo com as boas práticas.	Contratado

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
 - 14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - 14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 15.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
 - 15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 15.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

- 16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Rio Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Grande/RS, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)
NOME
Superintendente - HU-Furg/Ebserh

(assinado eletronicamente)
NOME
Representante Legal

(assinado eletronicamente)
NOME
Gerente - HU-Furg/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Haudt da Silva, Chefe de Unidade**, em 22/03/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28566480** e o código CRC **84F3D17A**.

Referência: Processo nº 23764.008462/2022-52 SEI nº 28566480

Criado por [marcelo.haudt](#), versão 2 por [marcelo.haudt](#) em 21/03/2023 16:34:54.